



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001 DE 2025

PROGRAMA VISA-CIS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

CONSIDERANDO a urgência na contratação da equipe VISA-CIS, visto que há prazo estipulado para SES/MG para início dos trabalhos;

CONSIDERANDO o grande número de inscritos no processo seletivo, bem como, a pequena comissão designada para conduzir todo procedimento;

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução nº 5 de 26 de fevereiro de 2025 que alterou o cronograma do Anexo VII do Edital de Processo Seletivo nº 001 de 2025.

E, CONSIDERANDO, POR FIM, que houve interposição de recursos contra a lista preliminar de aprovados, divulgada em 06/03/2025,

RESOLVE:

Ficam divulgados os RESULTADOS DE JULGAMENTOS DOS RECURSOS INTERPOSTOS, na forma abaixo descrita.

1 - DO RECURSO INTERPOSTO POR DOMINIQUE LORRAINE DE SOUZA, CONTRA A LISTA PRELIMINAR DIVULGADA PARA O CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO:

Trata-se de recurso interposto pelo candidato concorrente ao cargo de “apoio administrativo”, Dominique Lorraine de Souza.

1 – DA ADMISSIBILIDADE:

O recurso foi interposto na forma determinada pelo item 6 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 1 de 2025 do CONSAÚDE, às 14h46min do dia 10/03/2025. Sendo, portanto, **CONHECIDO**, por estarem cumpridos os requisitos de admissibilidade e de tempestividade.

2 – DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS:

Alega a candidata que não foi computado para fins de pontuação a sua graduação e especialização.

A candidato se sente prejudicada por não ter constado pontuação decorrente de sua graduação em ADMINISTRAÇÃO e de sua especialização em PLANEJAMENTO EMPRESARIAL E GESTÃO DE PESSOAS.

3 – DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS E PEDIDOS, NOS TERMOS DO EDITAL DE PSS Nº 1 DE 2025 – CONSAÚDE:

Pois bem, diante da argumentação apresentada pela candidata é necessário fazer as seguintes considerações:



- a. O cargo por ela pleiteado é o cargo de APOIO ADMINISTRATIVO VISA-CIS, referido cargos possui as seguintes atribuições, na forma do anexo II do referido edital:

“Desenvolver e preparar expedientes administrativos que se fizerem necessários à execução do Programa VISA-CIS, sob orientação do Coordenador do VISA- CIS, dar suporte administrativo às referências técnicas do programa, controlar a entrada e saída de materiais, ferramentas e equipamentos, bem como o registro de frequência dos servidores, sob orientação, inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos do setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores, despacharem expedientes; organizar documentos; realizar outros serviços de apoio administrativo que vierem ser cometidos pelo coordenador imediato; operar computador, telefone, máquina xerox e outros equipamentos de acordo com a função, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e ao bom andamento do Programa VISA- CIS”.

- b. Decerto que o não reconhecimento da graduação em ADMINISTRAÇÃO como critério benéfico para a análise de currículo para o ocupante do cargo de APOIO ADMINISTRATIVO correu ao equívoco desta comissão, merecendo a candidata a RETIFICAÇÃO de sua análise de pontos.
- c. Por outro lado, a sua especialização em PLANEJAMENTO EMPRESARIAL E GESTÃO DE PESSOAS não traz qualquer matéria correlata às especificidades do cargo por ela pretendido.

4 – CONCLUSÃO:

A candidata faz jus à pontuação decorrente de sua GRADUAÇÃO, mas não comprova qualquer correlação entre a sua ESPECIALIZAÇÃO e o as atribuições do cargo de APOIO ADMINISTRATIVO.

Sendo assim, com vistas ao julgamento objetivo nos termos do edital, isonomia de tratamento entre candidatos, legalidade, publicidade, moralidade e eficiência, FICA DEFERIDO, PARCIALMENTE, O RECURSO APRESENTADO POR DOMINIQUE LORRAINE DE SOUZA, PARA FAZER CONSTAR A PONTUAÇÃO DECORRENTE DE SUA GRADUAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL DE PSS 1/2025 CONSAÚDE.

Cel. Fabriciano, 13 de março de 2025.


Meiriane Antunes Viana

Presidente da Comissão de Avaliação do PSS 1/2025 – CONSAÚDE